



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/2014

LIDO EM SESSÃO DE 12/05/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Sr. Presidente

Nobres Pares

\_\_\_\_\_  
Presidente

Como se sabe, Valinhos está entre as cidades do estado de São Paulo que mais possui carro por habitantes. Os locais de estacionamentos rotativos (Zona Azul), já não suportam a quantidade de veículos e os maiores prejudicados são os que de uma forma ou outra estão debilitados, seja por movimentos, idade, gestação, entre outros.

O número de vagas para estas pessoas é pouco se comparado com o número de pessoas que possuem esta debilidade.

Por este motivo se faz necessário o cadastro dos mesmos e a liberação para estacionamento de forma gratuita, sem que tenham que procurar as vagas demarcadas que na maioria das vezes por serem poucas, estão ocupadas.

Valinhos, 09 de Maio de 2014.

**DINHO**  
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

PROJETO DE LEI

Nº 68/14

Data: 09/05/2014

Nº do Processo: 01763/2014

Nº: 0068/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: DINHO

0005/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 17631/14  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ / 2014.

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

*Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam isentos do pagamento em estacionamento regulamentado, nas vias do Município os condutores de veículos que possuam deficiência ou mobilidade reduzida ou condutores idosos com mais de sessenta anos.

**Parágrafo único** – Para obter os benefícios desta lei, os condutores deverão estar cadastrados na Secretaria competente, junto ao Executivo Municipal.

I – Veículo estacionado em vaga especial sem documento comprobatório do cadastro será multado.

II – O aviso de comunicação da infração, deverá mencionar prazo para regularização da situação, em caso de deficiente ou de idoso, para cancelamento de multa.

III – No caso da gestante, a identificação adquirida através de cadastro na Secretaria competente, deverá obter o período de validade.

*2005/14*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17631/14  
03  
Resp. \_\_\_\_\_

**Art. 2º** - Ao regulamentar a presente Lei, o Executivo Municipal fixará demais normas necessárias para sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

  
2005/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

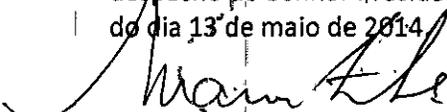
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1763 /14

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 13 de maio de 2014.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
14/majo/2014



C M V  
Proc Nº 1763/14  
Fis - 05 - Nilsón Luiz Mathedi  
Resp - [Signature] - Diretor do Deptº Parlamentar

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 111/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 68/2014 - Autoria do Vereador Autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) que "Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre isenção de pagamento em estacionamentos nas vias públicas do Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, isentar do pagamento da "zona azul" os condutores de veículos com mais de sessenta anos e os que possuem mobilidade reduzida.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1763/14  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

O uso privativo de bem público, com prerrogativa de exploração, como é o estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos reflete o exercício da gestão administrativo-patrimonial sobre a utilização privativa de bens públicos de uso comum do povo. E sob este ângulo, denota-se a violação ao princípio da separação dos poderes pela usurpação da reserva da administração, perceptível dos incisos II e XIV do art. 47 c.c. o art. 5º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força de seu art. 144.

Temos que em caso semelhante ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.510/11, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, QUE ALTERA LEI DE "ZONA AZUL" PARA INSTITUIR ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. 1. A lei acrescenta artigo à lei de "Zona Azul" do Município para instituir o estacionamento rotativo gratuito por 15 minutos, com demarcação de vagas, o que configura matéria tipicamente administrativa. Em outras palavras, sendo o objeto da lei de índole estritamente administrativa, caberia somente ao Prefeito deflagrar o respectivo processo legislativo. 2. Tratando-se de isenção, inegavelmente há renúncia a receita municipal, sendo certo que no caso dos autos não há qualquer disposição a respeito dos recursos disponíveis que fariam frente a essa diminuição. 3. Ação procedente."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0053840-42.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo – Desembargador Relator Artur Marques, julgado em 02/05/2012). Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 29 de maio de 2014.



C.M.V.  
Proc. Nº 1263/14  
fls. 07  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Felipe Sampaio*

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica  
Diretor



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

*Aline Cristine Padilha*  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

*Rosemeire de Souza C. Barbosa*  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

*Graziele Cristina da Silva*  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

1763/14  
1103/08  
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 68/ 2014

**Assunto:** "Isenta do pagamento de estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida".

**Autores:** Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho)

**Relatório:** Pela presente propositura intenta o autor isentar do pagamento da "Zona Azul" os condutores com sessenta anos de idade ou mais, os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 111/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/ 2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

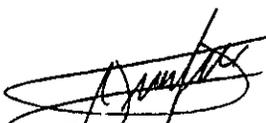
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 14 de agosto de 2014.

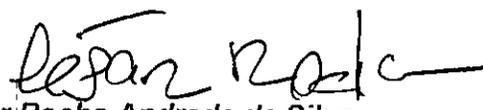
  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani  
Presidente CRJ

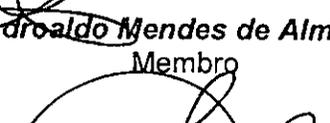
Parecer lido e aprovado em sessão de 19/08/14. Providenciado

Leonivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

  
Antônio Soares Gomes Filho  
Membro

  
Adroaldo Mendes de Almeida  
Membro

  
César Rocha Andrade da Silva  
Membro

  
Egivan Lobo Correia  
Membro

segue  
1438/14



C.M.V. Proc. Nº 1263/14  
Fls. 09  
Resp. [assinatura]  
C.M.V. Proc. Nº 3027/14  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

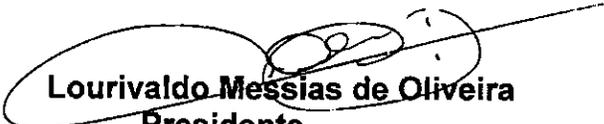
Valinhos, aos 20 de agosto de 2014.

**Indicação nº 1438/14**

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 68/14, autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida – Dinho, que “isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida” que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

**Exmo. Senhor**

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**

**Valinhos/SP**



C.M.V. No 1763/14 C.M.V. Proc. No 1763/14  
 10 Fls. 01  
 Esp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/2014

LIDO EM SESSÃO DE 12/05/14  
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social  
 Presidente

Sr. Presidente

Nobres Pares

Como se sabe, valinhos esta entre as cidades do estado de São Paulo que mais possui carro por habitantes. Os locais de estacionamentos rotativos (Zona Azul), já não suportam a quantidade de veículos e os maiores prejudicados são os que de uma forma ou outra estão debilitados, seja por movimentos, idade, gestação, entre outros.

O número de vagas para estas pessoas é pouco se comparado com o número de pessoas que possuem esta debilidade.

Por este motivo se faz necessário o cadastro dos mesmos e a liberação para estacionamento de forma gratuita, sem que tenham que procurar às vagas demarcadas que na maioria das vezes por serem poucas, estão ocupadas.

Valinhos, 09 de Maio de 2014.

  
**DINHO**  
 Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
 CLOÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
 2013.

PROJETO DE LEI

Nº 68 / 14

Nº do Processo: 01763/2014 Data: 09/05/2014

Nº: 0068/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: DINHO

0005/14



C.M.V. PROC Nº 1763/14  
C.M.V. PROC Nº 1763/14  
Fis. 02  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ / 2014.

*Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.*

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80º inciso III da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam isentos do pagamento em estacionamento regulamentado, nas vias do Município os condutores de veículos que possuam deficiência ou mobilidade reduzida ou condutores idosos com mais de sessenta anos.

**Parágrafo único** – Para obter os benefícios desta lei, os condutores deverão estar cadastrados na Secretaria competente, junto ao Executivo Municipal.

I – Veículo estacionado em vaga especial sem documento comprobatório do cadastro será multado.

II – O aviso de comunicação da infração, deverá mencionar prazo para regularização da situação, em caso de deficiente ou de idoso, para cancelamento de multa.

III – No caso da gestante, a identificação adquirida através de cadastro na Secretaria competente, deverá obter o período de validade.



C.M.V. PROC. Nº 17631/14

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. PROC. Nº 17631/14  
03

ESTADO DE SÃO PAULO

Resp. \_\_\_\_\_

Art. 2º - Ao regulamentar a presente Lei, o Executivo Municipal fixará demais normas necessárias para sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

*Providenciado  
Arquivar-se*

2005/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1703/14  
Fls. 13  
Resp. [Assinatura]

Valinhos, aos 25 de agosto de 2014.

RECEBI CÓPIA DO  
PRESENTE DOCUMENTO  
Valinhos 25/08/2014  
[Assinatura]  
Assinatura

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 1438/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 68/14, autorizada em sessão realizada em 19 de agosto. Será incluída no Expediente da sessão do dia 26 de agosto e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

[Assinatura]  
Nilson Luiz Mathedi  
Departamento Parlamentar

**Exmo. Senhor**  
**Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho"**  
**DD. Vereador à Câmara Municipal de**  
**Valinhos**